



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

PROJETO BÁSICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO – PAM/S 0066/EIE/2022.
AQUISIÇÃO DE CONEXÕES HIDRÁULICAS

PROCESSO Nº 67281.002420/2022-14

1. DO OBJETO

1.1. O presente Processo tem por Objeto a aquisição de conexões hidráulicas, natureza de despesa 33.90.30-24, para atender as necessidades da Estação de Tratamento de Água (ETA) da GUARNAE-AN.

1.2. Detalhamento do Objeto:

UN	CATMAT	LOTE	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
UN	233956	OS ITENS SERÃO FORNECIDOS POR AGRUPAMENTO DE ITENS (UM LOTE) CONTENDO OS QUANTITATIVOS MÁXIMOS DOS 7 ITENS DESTA LISTA.	24	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50MM X 1 ½ POL, MARROM, ÁGUA FRIA.	R\$16,19	02	R\$32,28
UN	420006		24	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO LUVA SOLDÁVEL RL 50MM X 1 ½ POL, MARROM, ÁGUA FRIA.	R\$37,10	02	R\$74,20
UN	265058		24	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50MM COM UNIÃO PVC MARROM ÁGUA FRIA.	R\$111,36	02	R\$222,72
UN	351448		24	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO CAP SOLDÁVEL 50MM, MARROM, ÁGUA FRIA.	R\$11,20	18	R\$201,78
UN	260872		24	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO CAP SOLDÁVEL 60MM, MARROM, ÁGUA FRIA.	R\$15,41	08	R\$123,28
UN	265031		24	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO LUVA SOLDÁVEL 50MM, MARROM, ÁGUA FRIA	R\$15,33	18	R\$275,94
UN	265032		24	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO LUVA SOLDÁVEL 60MM, MARROM, ÁGUA FRIA.	R\$19,63	08	R\$157,04
VALOR TOTAL							R\$ 1.087,24

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

1.3. Para se estimar as quantidades solicitadas foram levantadas – pela oficina de Hidráulica da SSG – somente as quantidades necessárias para resolução emergencial do problema sendo que, as futuras peças de reposição serão acrescidas no Plano de Aquisições da BAAN/2022.

1.4. Os itens constantes da planilha do item 1.2 deste Projeto Básico serão fornecidos por agrupamento de itens (um lote) contendo os quantitativos máximos dos 7 (sete) itens desta Lista devido aos baixos valores de alguns itens, evitando-se com isso o não fornecimento de itens caso ocorra vencedores diferentes.

1.5. Em atendimento à Sustentabilidade Ambiental:

1.5.1. A contratação para o item descrito neste Projeto Básico condiciona as empresa participante a atender aos Projetos de Sustentabilidade, visto que as atividades de produção de bens de consumo e permanente, bem como a manutenção e reparo desses bens e bens imóveis estão enquadradas na IN IBAMA nº 31, de 03.12.2009, na qual está prevista somente a oferta de produtos e serviços cujas empresas estejam regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de recursos ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981.

1.5.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, na forma dos artigos 5º e 6º da IN 01 da SLTI do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, conforme descrito abaixo:

1.5.2.1. Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

1.5.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.5.2.3. Que devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

1.5.2.4. Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

1.5.2.5. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

1.5.2.6. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

1.5.2.7. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

1.5.2.8. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

1.5.2.9. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

1.5.2.10. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

1.5.2.11. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

1.5.2.12. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

1.5.2.13. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta do serviço ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

1.5.3. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o que preceitua o artigo 3º da Instrução Normativa nº 65 SEGES/ME, de 07 de julho de 2021. Não foi possível encontrar o mínimo de 03 (três) orçamentos válidos na ferramenta Painel de Preços ou Banco de Preços, portanto foram realizadas duas pesquisas de preços e demais cálculos diretamente com prestadores de serviços da região local, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da IN nº 65 SEGES/ME/2021. Utilizou-se, ainda, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme prescrevem os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da IN nº 65/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Termo de Oficialização de Demanda, apêndice a este Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem licitados enquadram-se na classificação de material de consumo, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de maio de 2021, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma de Cotação Eletrônica.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Base Aérea de Anápolis, localizada à Rodovia BR 414, km 04, Zona Rural – Anápolis – GO. As entregas deverão ocorrer em dias que houver expediente na BAAN, das 9 h às 16 h, excetuando-se os sábados, domingos e feriados. Contato prévio deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio dos telefones (62) 3329-7232/7234/7236.

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

6.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

7.8. Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos deste Projeto e da proposta vencedora; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do processo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, formalmente designado(as) pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição em tela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O recebimento do serviço será confiado a uma Comissão de Recebimento formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o aceite do objeto.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a regularidade técnica da contratada.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. Não haverá antecipação do pagamento.

14. DO REAJUSTE

14.1. Não se aplica.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo	01

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

	inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

19.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente:

16.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Será utilizado o critério da proposta mais vantajosa para administração, considerando o menor preço ofertado.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da aquisição é de **R\$ 1.087,24**, conforme mapa comparativo do PAM/S 0066/EIE/2022.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação encontra-se na Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários, em anexo.

Anápolis, 04 de abril de 2022.

EDUARDO FERNANDO DE OLIVEIRA 1º Ten QOCON CIV
Adjunto do Esquadrão de Infraestrutura da BAAN

(Continuação do Projeto Básico – Aquisição de conexões hidráulicas para o serviço de interligação e da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS /

ATIVIDADE DE CUSTEIO

1. **Aprovo o Projeto Básico para aquisição de conexões hidráulicas** para a interligação e alimentação da tubulação de abastecimento de água do DTCEA-AN e CECI com a nova rede de distribuição d'água da BAAN, conforme delimitação do objeto, justificativa, elementos contidos nas propostas e demais parâmetros estabelecidos neste, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público desta Organização Militar, nos termos do inciso VIII, art. 72 da lei 14.133 de 2021.

2. **Autorizo** a contratação, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria nº 506/GC4, de 23 de abril de 2020, do Comandante da Aeronáutica.

3. **Declaro que a referida contratação constitui atividade de custeio**, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no Parágrafo Único do artigo 2º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e nos itens 2.9.5, 2.9.6 e 2.9.7 da Seção I, do Capítulo IX do Manual de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica.

JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int
Ordenadora de Despesas da BAAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	12- PROJETO BÁSICO, DESP. DE APROV. e ATIVID. DE CUSTEIO
Data/Hora de Criação:	15/06/2022 14:28:08
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	f8fce865d088b9e818c40debe56f3a96
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDUARDO FERNANDO DE OLIVEIRA no dia 15/06/2022 às 11:42:38 no horário oficial de Brasília.